



PROJETO DE LEI Nº 26/2026

Súmula: Cria o cargo de Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal de São João e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de São João, o cargo de **Assessor Jurídico da Presidência**, de provimento em comissão, com as seguintes características:

- I – Denominação: Assessor Jurídico da Presidência;
- II – Símbolo: CC-0;
- III – Quantidade: 01 (um);
- IV – Carga horária: 20 (vinte) horas semanais;
- V – Remuneração: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Compete ao Assessor Jurídico da Presidência:

- I – prestar assessoramento jurídico direto ao Presidente da Câmara Municipal;
- II – emitir pareceres jurídicos em matérias de interesse da Presidência;
- III – auxiliar na análise de proposições legislativas quando solicitado pela Presidência;
- IV – acompanhar processos administrativos e legislativos de interesse do Presidente;
- V – orientar juridicamente as decisões administrativas da Presidência;
- VI – desempenhar outras atribuições correlatas determinadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - O cargo de Assessor Jurídico da Presidência será de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - A remuneração do cargo criado por esta Lei será reajustada nos mesmos índices e datas aplicados aos demais servidores públicos do Município de São João.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.


PAULO DAL'ALBA
PRESIDENTE





Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojao@outlook.com

AV. XV DE NOVEMBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445
85.570-000 - SÃO JOÃO -

PARANÁ



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação do cargo de Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal de São João, com o objetivo de aprimorar o suporte técnico-jurídico diretamente vinculado à atuação institucional do Presidente do Poder Legislativo.

É certo que a Câmara Municipal já conta com procuradoria jurídica estruturada, exercida por profissional concursado, a qual desempenha com excelência suas atribuições institucionais. Contudo, em que pese o brilhante trabalho da Procuradora concursada, Dra. Denize, cumpre destacar que sua atuação está voltada à defesa e assessoramento jurídico da instituição Câmara Municipal como um todo, abrangendo todas as suas atividades administrativas e legislativas. Cumpre ainda salientar que o cargo de assessor da presidência é uma medida legal, sendo adotada por câmaras legislativas no Brasil todo, inclusive na nossa região.

Dessa forma, mostra-se legal e necessária a criação de um cargo específico de assessoramento jurídico direto ao Presidente da Câmara, a fim de possibilitar maior eficiência, celeridade e segurança jurídica na tomada de decisões inerentes à chefia do Poder Legislativo.

A criação do cargo em comissão encontra respaldo na necessidade de relação de confiança entre o Presidente e seu assessor direto, especialmente considerando as atribuições estratégicas, políticas e administrativas inerentes à função.

Além disso, a carga horária reduzida de 20 horas semanais demonstra a adequação da medida aos princípios da economicidade e eficiência administrativa, sem prejuízo à qualidade do serviço prestado.

A remuneração proposta observa os parâmetros praticados no âmbito do Município, garantindo equilíbrio e compatibilidade com funções de assessoramento jurídico de natureza semelhante.

Por fim, destaca-se que a medida não implica aumento desarrazoado de despesas, estando em consonância com os limites legais e orçamentários aplicáveis.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

PAULO DAL' ALBA
PRESIDENTE



ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

1. DO OBJETO

O presente estudo tem por finalidade analisar o impacto orçamentário-financeiro decorrente da criação de 01 (um) cargo em comissão de **Assessor Jurídico da Presidência da Câmara Municipal de São João**, com carga horária de 20 horas semanais e remuneração mensal de R\$ 8.500,00.

2. DA BASE LEGAL

O presente estudo atende ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exigem a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para criação de despesa de caráter continuado.

3. DO IMPACTO FINANCEIRO

3.1. Custo Mensal

Remuneração: R\$ 8.500,00

3.2. Encargos (estimado 28%)

3.3. Custo Anual (2026)

| Descrição | Valor |
|--------------------|-----------------------|
| Remuneração anual | R\$ 102.000,00 anual |
| Encargos | R\$ 28.5560,00 |
| Total anual | R\$ 130.560,00 |

3.4. Projeção para os próximos exercícios

Ano Valor estimado

2026 R\$ 130.560,00

2027 R\$ 135.782,40 (+4% estimado)

2028 R\$ 141.213,70 (+4% estimado)

4. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Considerando que o orçamento do Município de São João para o presente ano, conforme aprovada a PLO 44/2025 a previsão orçamentária R\$ 94.576.135,00., o impacto da despesa corresponde a:

- **Percentual aproximado:** 0,13% do orçamento anual

Trata-se, portanto, de impacto financeiro irrelevante sob o ponto de vista macroeconômico, plenamente absorvível pelo orçamento do Poder Legislativo.

5. DA COMPATIBILIDADE COM A LDO E LOA

A despesa é compatível com:

- I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- II – a Lei Orçamentária Anual;
- III – o Plano Plurianual.

Há dotação orçamentária suficiente no orçamento da Câmara Municipal para suportar a criação do cargo, especialmente nas rubricas de **peçoal e encargos sociais**.

6. DO IMPACTO NA DESPESA COM PESSOAL

A criação do cargo não compromete os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os previstos nos arts. 19 e 20, uma vez que:

- I – o impacto é reduzido;
- II – a Câmara Municipal permanece abaixo do limite prudencial;
- III – há margem dentro do limite legal para expansão moderada da despesa.

7. DA DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declara-se, para os fins do art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a criação do cargo de Assessor Jurídico da Presidência:

- (i) possui impacto financeiro reduzido;
- (ii) é plenamente suportável pelo orçamento vigente;
- (iii) atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- (iv) não compromete os limites legais de despesa com pessoal.

Assim, o projeto mostra-se viável sob o ponto de vista orçamentário e financeiro.


PAULO DAL' ALBA
PRESIDENTE